

LEI MUNICIPAL Nº 1054/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais conferido pelo cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre o reajuste dos profissionais da área de Saúde no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Com o advento desta Lei o Salário do Pessoal da área de saúde do Município de Itapissuma, passa a ser o que abaixo se especifica:

QUADRO DE CARGOS – REGIME DE TRABALHO, REQUISITOS MINIMOS - REMUNERAÇÃO – ATRIBUIÇÕES PARA AS FUNÇÕES

CARGO	REGIME DE TRABALHO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MINIMOS A FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
MEDICO CLINICO (ESF)	40 hs/semanal	Graduação em Medicina, registro no CREMEPE, habilitação em clínica médica, experiência na função.	8.500,00
MÉDICO CLINICO (SAD)	20 h/semanal	Graduação em Medicina, registro no CREMEPE, habilitação em clínica médica, experiência na função.	4.200,00
MÉDICO CLINICO (UBS)	20 h/semanal	Graduação em Medicina, registro no CREMEPE, habilitação em clínica médica, experiência na função.	4.200,00
MEDICO PLANTONISTA	24 h/semanal	Graduação em Medicina, registro no CREMEPE, habilitação em clínica médica, experiência na função.	8.500,00
MEDICO GINECOLOGISTA	05 h/semanal	Graduação em Medicina, registro no CREMEPE, com especialização em	4.000,00

		ginecologia, experiência na função.	
MEDICO DERMATOLOGISTA	05 h/semanal	Graduação em Medicina, com especialização em Dermatologia, registro no CREMEPE e experiência na função.	4.000,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	05 h/semanal	Graduação em Medicina, com especialização em Cardiologia, registro no CREMEPE e experiência na função.	4.000,00
Fisioterapeuta	30 h/semanal	Graduação em Fisioterapia, registro no CREFITO/PE e experiência na função.	1.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta exclusiva da dotação orçamentária do Executivo (Fundo Municipal de Saúde).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros contar-se-ão a partir do dia 1º de junho de 2019.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2019.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal